



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1031

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal assinar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas.

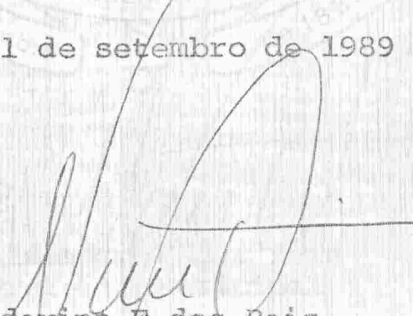
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais.

Art.2º - O convênio citado no artigo primeiro desta Lei, será no valor de NCZ\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que se destinam a construção da ponte situada na divisa de Município entre Campestre e Poço Fundo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 01 de setembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal